



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI N° 4.414, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.153, de 06 de Agosto de 2008, alterado pela Lei nº 3.801 de 30 de novembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.153, de 06 de Agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Não serão propostas execuções fiscais visando à cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título por uma mesma pessoa física ou jurídica for igual ou inferior a um mil reais.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de novembro de 2014.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Rio Pardo
Edição de 29/11/2014
Visto